

PARECER JURÍDICO

Processo n° 997/2019
Inexigibilidade n° 07/2019
Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O presente processo trata da aquisição de bilhete de passagem para aproximadamente 25 (vinte e cinco) membros da 3º (terceira) idade para a hidroginástica em Faxinal do Soturno. E para aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) munícipes que realizam consultas médicas em Camobi e Santa Maria e utilizam passagens rodoviárias

Faz-se necessária tal contratação pois empresa Expresso Faxinalense Ltda., é a única que possui concessão junto ao DAER para trafegar de Santa Maria a Faxinal do Soturno, via Vale Vêneto e em relação à atividade de hidroginástica, a prática de atividade física regular é fundamental para o idoso, não só para prevenir doenças como para minimizar as perdas funcionais, e numa dessas atividades inclui-se a hidroginástica, que possibilita atender no indivíduos uma opção de treinamento físico, relaxamento, recreação, reabilitação e trabalho estético, bem como esta atividade oferece um ambiente de relaxamento e incentivo ao contato social, agindo no combate ao estresse, depressão e na melhoria da autopercepção corporal e autoestima, o que melhora a qualidade de vida.

O valor estimado foi de R\$ 63.720,00 (sessenta e tres mil setecentos e vinte) reais, o que resulta em 1.200 (mil e duzentas) passagens à R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) referente a passagem para Camobi (Saúde); 1.200 (mil e duzentas) passagens a Santa Maria (Saúde) no valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos); 600 passagens minima (Saúde) no valor de R\$ 6,20 (seis e vinte centavos) e 4.800 (quatro mil e oitocentos) passagens a Faxinal do Soturno no valor de R\$ 6,80 (seis e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, o processo licitatório está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório, bem como documentação necessária, e o preço firmado atende ao patamar de mercado.

Assim, reconheço tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93.

São João do Polêsine, RS, 29 de Agosto de 2019.

Djovani Pozzobon
Assessor Jurídico
OAB/RS 107066